

## **ESCLARECIMENTO II**

Brasília, 22 de dezembro de 2010

**REFERÊNCIA:** PREGÃO 37/2010

**PROC. Nº:** 23000.011962/2010-70

**ASSUNTO:** Resposta a Questionamento.

Senhores licitantes,

Em resposta ao questionamento formulado por licitante interessado em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

### **PERGUNTAS ELABORADAS PELO LICITANTE**

1) 6.3 Do Público Alvo:

6.3.1 O Agente de Integração a ser contratado deverá gerenciar um total de 235 estudantes, sendo: 98 de nível médio e 137 de nível superior.

*Esclarecimento: Considerando que o quantitativo máximo de estagiários será distribuído conforme necessidade do MEC e de suas Representações nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. Solicitamos a diferenciação do quantitativo de estagiários, separando nível médio e superior, para cada localidade (São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília).*

2) 6.5 Da Quantidade Máxima de Estagiários (Lotação Aprovada)

<b>Nível do Cargo</b>	<b>Total de Servidores</b>	<b>Quantidade Máxima de Estagiários</b>	<b>Estagiários com Deficiência (10%)</b>
<b>NM</b>	<b>982</b>	<b>98</b>	<b>10</b>
<b>NS</b>	<b>916</b>	<b>183</b>	<b>18</b>

*Esclarecimento: Confirmar o número de estagiário de nível superior, pois no item 6.3.1 o número está divergente com a tabela acima.*

3) 8.1.1 A CONTRATADA terá o prazo de máximo 3 (três) dias úteis, para atender o Requerimento de Estagiário.

12.3 Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes, candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do CONTRATANTE, em 5

*(cinco) dias úteis, para que sejam selecionados e possam se dedicar às atividades relacionadas com os respectivos cursos.*

*Esclarecimento: Tendo em vista que os itens 8.1.1 e 12.3 tratam da mesma obrigação, pode-se considerar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que sejam encaminhados os candidatos a estágio, considerando os trâmites operacionais do Agente de Integração no recrutamento dos candidatos?*

- 4) 8.2 A CONTRATADA deverá promover, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do CONTRATANTE, por meio de Requerimento de Estagiário, emitido pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP/MEC, a contratação de estagiário, firmando Termo de Compromisso de Estágio – TCE, com a instituição de ensino e o estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.

*12.4 Lavrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE, em conformidade com o modelo Encarte “A”, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação de contratação pelo CONTRATANTE, a ser assinado pela empresa, pela instituição de ensino e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.*

*Esclarecimento: Não há como considerar um prazo fixo para a emissão dos Termos de Compromisso de Estágio - TCE, uma vez que a contratada terá que emitir o TCE após o prazo de emissão da declaração de escolaridade do estudante aprovado. A determinação de prazo para a contratação do estagiário, da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, bem como para a coleta de assinaturas junto às partes envolvidas, não é suficiente. Devemos levar em consideração que algumas Instituições de Ensino solicitam um prazo maior para realizarem a assinatura do respectivo Termo.*

- 5) 10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

*10.1.1 (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo.*

*Esclarecimento: Para fins de habilitação, sugerimos a inclusão de declaração de capacidade técnica no que se refere o disposto no segundo parágrafo da Justificativa no Anexo I – Termo de Referência. “Para o desenvolvimento das rotinas do programa, há a necessidade de contratação de um agente de integração que possa oferecer serviços continuados de estágio no âmbito do Ministério da Educação e possua um cadastro atualizado de estudantes de diversas áreas, ofereça serviços on-line, tanto para os estudantes como para MEC, e tenha rapidez no atendimento às solicitações feitas.”*

- *Sugerimos inclusão do subitem 10.1.3 – Declaração de que o Agente de Integração possui parceira com as Instituições de Ensino nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo para operacionalização do programa de estágio, considerando o local do estágio. O objetivo dessa sugestão se dá*

*para que haja plena operacionalização do programa de estágio, uma vez que a Instituição de Ensino é parte integrante do processo de contratação do estagiário.*

- 6) 10.1.2 *Declaração, datada e assinada pelo responsável da Empresa, de que possui estrutura própria e que está suficientemente aparelhada para executar os serviços objeto desta licitação, até cinco dias úteis da assinatura do Contrato, considerando o local do estágio previsto no subitem 6.1.*

*Esclarecimento: Acusamos erro material no item, onde se lê 6.1 deve ser alterado para subitem 7.1.*

- 7) 12.8 *Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, os documentos pertinentes (novo TCE/Acordo de Cooperação, confirmação de matrícula, Relatórios de Estágio, etc).*

*Esclarecimento: Solicitamos que seja alterado novo TCE para Termo Aditivo (TA), pois trata-se de prorrogação do TCE.*

- 8) 12.17 *Exigir e analisar relatórios de estágio do estudante, a cada 2 (dois) bimestres.*

*Esclarecimento: Solicitamos que seja alterada a palavra “exigir” para “informar” ou “orientar” diante da responsabilidade do Supervisor em acompanhar a realização do estágio junto a CONTRATANTE, conforme disposto no inciso VII do art. 9º da Lei 11.788/08; “VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.*

- 9) *Segundo o Art.16 da Lei 11.788/2008, temos que: “O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º como representante de qualquer das partes.” Conforme o trecho da Legislação acima, não é necessário constar no Termo de Compromisso de Estágio os dados do Agente de Integração.*

- 10) *Acusamos erro material na 2ª cláusula, pois houve a supressão das alíneas “e” e “f”.*

- 11) *Acusamos erro material na 3ª cláusula, pois houve a supressão das alíneas “h”, “i” e “j”.*

12) *Acusamos erro material na numeração das cláusulas, pois as obrigações do Agente de Integração e da Concedente estão com a mesma numeração de cláusula (4ª).*

13) *No Encarte "A" TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, Cláusula 4ª Cabe à CONCEDENTE, retificada para Cláusula 5ª Cabe à CONCEDENTE, onde se lê as alíneas: "j", "l", "m", "o", "p", "q", leia-se as alíneas: "i", "j", "k", "l", "m", "n", respectivamente.*

14) *CLÁUSULA 4a Cabe à CONCEDENTE:*

*e) solicitar ao Agente de Integração, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão;*

*Esclarecimento: Solicitamos a alteração da obrigatoriedade do Agente de Integração para o Estagiário, tendo em vista que é obrigação do estagiário comprovar a sua regularidade escolar. Caso não haja a alteração na responsabilidade prevista na alínea. De que forma se dará essa solicitação?*

15) *CLÁUSULA 4a Cabe à CONCEDENTE:*

*j) elaborar os relatórios de atividades bimestrais para encaminhamento ao Agente de Integração com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;*

*Esclarecimento: Solicitamos a alteração do encaminhamento ao Agente de Integração para a Instituição de Ensino, tendo em vista que é atribuição da Instituição de Ensino "exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades" conforme disposto no inciso IV do art. 7º da Lei 11.788/08.3.*

16) *CLÁUSULA 4a Cabe à CONCEDENTE:*

*o) informar ao CONTRATADO a rescisão antecipada deste instrumento, para as devidas providências administrativas que se fizerem necessárias;*

*Esclarecimento: Solicitamos a alteração da palavra CONTRATADO para AGENTE DE INTEGRAÇÃO, pois as providências administrativas necessárias após a rescisão antecipada deste instrumento estão a cargo do Agente de Integração. Essa cláusula está no Termo de Compromisso de Estágio e o fato de também fazer parte da relação desse termo o estagiário, poderá haver confusão quanto ao entendimento dessa responsabilidade.*

17) *CLÁUSULA 5a Cabe ao ESTAGIÁRIO:*

*h) Preencher e entregar ao Agente de Integração, obrigatoriamente, os Relatórios Bimestrais previstos no inciso IX, do artigo 20, da Orientação Normativa nº 7 de 30/10/2008.*

*Esclarecimento: Acusamos erro material no item, onde se lê artigo 20 deve ser alterado para artigo 22 da Orientação Normativa nº 7 de 30/10/2008.*

18) *CLAUSULA 7ª Em atenção ao artigo 17 da Orientação Normativa nº 7 de 30/10/2008, ficam expressamente consignadas, no presente instrumento, as condições do desligamento do ESTAGIÁRIO, a saber:*

*Esclarecimento: Acusamos erro material no item, onde se lê artigo 17 deve ser alterado para artigo 19 da Orientação Normativa nº 7 de 30/10/2008.*

19) *Em consonância com a CLÁUSULA 8a “A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE, nos termos do art. 5º da Lei nº. 11.788 de 2008, elegem o \_\_\_\_\_ como seu AGENTE DE INTEGRAÇÃO a quem comunicarão a interrupção ou eventuais modificações do convencionado no presente instrumento”, solicitamos a exclusão da assinatura do Agente de Integração no Termo de Compromisso de Estágio.*

## **RESPOSTAS DA ÁREA TÉCNICA**

- 1) *De acordo com o item 6.5 do Termo de Referência, a distribuição dos estagiários nas unidades do Ministério da Educação se dará de acordo com a necessidade e conveniência do órgão.*
- 2) *Esclarecemos que não há divergência nas informações apontadas. O subitem 6.3.1 trata do número de estagiários que o Ministério da Educação pretende contratar, enquanto o subitem 6.5.1 traz a lotação máxima de estagiários permitida nos termos da ON nº 07/2008.*
- 3) *Esclarecemos que o subitem 8.1.1 estabelece o prazo para o atendimento do requerimento de estagiário com o envio dos currículos para a seleção. Por sua vez, o subitem 12.3 traz o prazo máximo para o recrutamento e início das atividades do estagiário.*
- 4) *A definição de prazo para a emissão do Termo de Compromisso de Estágio – TCE se faz necessária de modo a assegurar maior celeridade no processo de recrutamento e contratação dos estagiários.*
- 5) *Não acatamos a sugestão por entender que o estabelecido no subitem 10.1 atende à comprovação de habilitação técnica necessária ao certame.*
- 6) *No subitem 10.1.2 do Termo de Referência, onde se lê: 6.1, leia-se: 7.1.*

- 7) No subitem 12.8 do Termo de Referência, onde se lê: novo TCE/Acordo de Cooperação, leia-se: Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio.
- 8) No subitem 12.17 do Termo de Referência, onde se lê: Exigir, leia-se: Requerer.
- 9) “Optamos pela manutenção do texto do TCE, com a identificação do Agente de Integração”.
- 10) Na Clausula 2ª do Encarte “A” TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, onde se lê as alíneas: “g”, “h”, “i”, “j”, leia-se as alíneas: “e”, “f”, “g”, “h”, respectivamente.
- 11) Na Clausula 3ª do Encarte “A” TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, onde se lê as alíneas: “k”, “l”, leia-se as alíneas: “h”, “i”, respectivamente.
- 12) No Encarte “A” TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, onde se lê: Cláusula 4ª Cabe à CONCEDENTE, leia-se: Cláusula 5ª Cabe à CONCEDENTE, ficando renumeradas as demais cláusulas.
- 13) No Encarte “A” TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, Cláusula 4ª Cabe à CONCEDENTE, retificada para Cláusula 5ª Cabe à CONCEDENTE, onde se lê as alíneas: “j”, “l”, “m”, “o”, “p”, “q”, leia-se as alíneas: “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, respectivamente.
- 14) Optamos por manter o texto da alínea “e” Cláusula 4ª Cabe à CONCEDENTE, retificada para Cláusula 5ª Cabe à CONCEDENTE.  
A solicitação será formalizada mediante encaminhamento de ofício ao Agente de Integração.
- 15) Considerando que de acordo com o item 12.17 do Termo de Referência, cabe à Contratada analisar os relatórios de estágio do estudante, optamos por manter o texto da alínea “j” retificada para “i”, da Cláusula 4ª Cabe à CONCEDENTE, retificada para Cláusula 5ª Cabe à CONCEDENTE.
- 16) Sugestão não acatada, pois o texto original não traz dubiedade de interpretação.
- 17) Na Clausula 5ª Cabe ao ESTAGIÁRIO, retificada para Cláusula 6ª Cabe ao ESTAGIÁRIO, alínea “h”, onde se lê: do artigo 20, leia-se: do artigo 22.
- 18) Na Clausula 7ª, retificada para Cláusula 8ª, onde se lê: artigo 17, leia-se: artigo 19.

*19)A resposta ao pedido de Esclarecimento 09 já tratou dessa questão.*

Atenciosamente,

RYAN FARIAS  
Pregoeiro